



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Jericó para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
 - II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
 - III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
 - IV** – empréstimos e financiamentos.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º '**caput**', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I – distribuição com merenda escolar;

II – assistência a estudantes;

III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2026:

I. Legislativo:

- a)** manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a)** manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b)** manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- c)** divulgação de atividades executivas;
- d)** realização de festividades e promoções sociais;
- e)** manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- f)** contribuições para entidades municipalistas;
- g)** treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- i)** manutenção das atividades da Assessoria Jurídica

III. Assistência Social:

- a)** Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b)** Manutenção do programa de atenção integral a família-PAIF;
 - c)** assistência ao idoso e as pessoas portadoras de deficiência;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- d)** assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 - e)** gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único;
 - f)** manutenção de programas sociais- FEAS/FNAS;
 - g)** índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
 - h)** manutenção do programa Primeira Infância – SUAS;
 - i)** aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais;
 - j)** manutenção dos benefícios eventuais;
 - k)** manutenção do programa- FNAS/IGDBF;
 - l)** bloco da proteção social básica;
 - m)** manutenção e administração da coordenadoria de políticas públicas para as mulheres;
 - n)** manutenção do conselho municipal dos direitos das mulheres e da diversidade humana;
 - o)** aquisição de veículo;
 - p)** manutenção dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras;
 - r)** serviços de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV;
 - s)** reforma e ampliação de edifício do CRAS;
 - t)** reforma e ampliação de edifício do SCFV;
 - u)** manutenção do CRAS;
 - w)** manutenção do programa primeira infância no SUAS;
 - Y)** fundo estadual de assistência social – FEAS - cofinanciamento
 - Z)** programas e projetos do SUAS
 - aa)** manutenção das atividades dos conselhos municipais de políticas públicas;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- bb)** estruturação da rede de serviço de proteção social básica ou especial;
- cc)** manutenção das casas lares regionalizadas;
- dd)** implementação de programas primeira infância.

IV. Saúde:

- a)** manutenção das atividades da Secretaria de Saúde;
 - b)** manutenção do conselho municipal de saúde;
 - c)** treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
 - d)** estruturação da rede de serviços públicos de saúde da atenção primária;
 - e)** manutenção das ações e serviços públicos de saúde da atenção primária;
 - f)** estruturação da rede de serviços públicos de saúde da atenção especializada;
 - g)** manutenção das ações e serviços públicos de saúde da atenção especializada;
 - h)** manutenção das ações e serviços públicos de saúde da assistência farmacêutica;
 - i)** manutenção do centro de especialidades odontológicas - CEO;
 - j)** manutenção das ações e serviços públicos da vigilância sanitária;
 - j)** estruturação da rede de serviços públicos de saúde da vigilância em saúde;
 - k)** manutenção das ações de serviços públicos de saúde da vigilância ambiental;
 - l)** manutenção das ações e serviços públicos de saúde da vigilância epidemiológica;
 - m)** aquisição de veículo;
 - n)** construção de unidade básica de saúde – UBS;
 - o)** reforma e ampliação de unidade básica de saúde - UBS;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- q)** manutenção do hospital Mãe Tereza;
- r)** melhorias habitacionais;
- s)** implantação de sistema de energia fotovoltaica para a saúde;
- t)** aquisição de veículo sanitário;
- u)** implantação de academia da saúde;
- v)** construção de unidade âncora de saúde;
- w)** implantação do centro de reabilitação;
- x)** manutenção dos programas SUS;
- y)** manutenção das ações e serviços públicos de saúde animal;
- z)** manutenção de outros programas, projetos, benefícios socio assistenciais do FNAS.

V- Educação:

- a)** realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
 - b)** aquisição de veículo para o transporte escolar;
 - c)** manutenção e administração da Secretaria de Educação;
 - d)** manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
 - e)** manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 70%;
 - f)** manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 30%;
 - g)** manutenção e administração do ensino infantil – FUNDEB – 70%;
 - h)** manutenção e administração do ensino infantil – FUNDEB – 30%;
 - i)** manutenção e administração de Pré-escola – FUNDEB – 70%;
 - j)** manutenção e administração de Pré-escola – FUNDEB – 30%;
 - k)** manutenção e administração do ensino infantil – MDE;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- l)** programa dinheiro direto na escola – PDDE;
 - m)** reforma e ampliação de unidade escolar;
 - n)** construção de unidade escolar;
 - o)** manutenção do transporte escolar;
 - p)** manutenção do PNATE – Ensino Fundamental;
 - q)** manutenção do PNATE – Ensino Médio;
 - r)** manutenção do PNATE – Ensino Infantil;
 - s)** manutenção de programas de educação – FNDE;
 - t)** manutenção da educação infantil – FNDE
 - u)** manutenção do programa quota salário educação - QSE;
 - v)** manutenção de unidade escolar;
 - w)** manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
 - x)** manutenção do PNAE – Pré-Escola;
 - y)** manutenção do PNAE – Creche;
 - z)** manutenção do PNAE – EJA;
 - aa)** manutenção do PNAE – AEE;
 - bb)** manutenção e administração do ensino especial – AEE;
 - cc)** manutenção e administração do ensino especial – FUNDEB – 70%;
 - dd)** manutenção e administração do ensino especial – FUNDEB – 30%;
 - ee)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
 - ff)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
 - gg)** manutenção e administração de creches;
 - hh)** manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- ii)** construção de quadra poliesportiva escolar;
- jj)** reforma e ampliação de quadra poliesportiva escolar;
- kk)** aquisição de veículo;
- ll)** construção de creche;
- mm)** reforma e ampliação de creche;
- nn)** Manutenção do núcleo de atendimento multiprofissional de educação especializado de apoio ao aluno;
- oo)** construção do centro de formação de professores;
- pp)** Manutenção do projeto atleta cidadão;
- qq)** Manutenção de educação em tempo integral;
- rr)** implantação de sistema de energia fotovoltaica para as escolas;
- ss)** implantação de biblioteca pública e centro digital;
- tt)** manutenção das atividades do ensino fundamental – MDE
- uu)** implantação de salas de recursos multifuncional para o atendimento educacional especializado

VI. Cultura:

- a)** promoção de atividades, eventos sociais e culturais;
- b)** incentivo cultural Lei Aldir Blanc;
- c)** incentivo cultural Lei Paulo Gustavo;
- d)** construção de praça de eventos.

VII. Urbanismo:

- a)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
 - b)** manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - c)** construção do cemitério público municipal;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- d)** reforma e ampliação de cemitério público municipal;
 - e)** manutenção do cemitério público municipal;
 - f)** manutenção e administração dos serviços de ajardinamento;
 - g)** construção de praças;
 - h)** reforma e ampliação de praças;
 - i)** manutenção de vias urbanas;
 - j)** Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
 - k)** pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
 - l)** Pavimentação de passagens críticas na zona rural;
 - m)** Construção de passagens críticas;
 - n)** urbanização e ponto de apoio;
 - o)** Ampliação do sistema de drenagem urbana;
 - p)** Construção de passagens molhadas;
 - q)** Aquisição de veículo compactador;
 - r)** Aquisição de veículo;
 - s)** Aquisição de veículo basculante;
 - t)** Construção de passagens crítica;
 - u)** Reforma de passagens molhadas;
 - v)** Reforma de passagens críticas;
 - w)** Construção de coletores de lixo;
 - x)** Construção de barragem subterrânea;
 - y)** Construção de fossa séptica;
 - z)** Construção de mata burro;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- aa)** Construção de galpão de beneficiamento;
- bb)** Construção de garagem pública;
- cc)** reforma de passagens críticas.

VIII. Habitação:

- a)** construção de habitação populares;
- b)** apoio na elaboração de planos habitacionais.

IX. Saneamento:

- a)** manutenção e administração dos serviços de saneamento básico;
- b)** construção de galerias pluviais
- c)** implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- d)** ampliação de sistema de drenagem urbana.

X. Gestão Ambiental:

- a)** gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b)** gestão integrada de resíduos sólidos;
- c)** construção e instalação de poços tubulares;

XI. Agricultura:

- a)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b)** manutenção dos serviços de abastecimento;
 - c)** assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros;
 - d)** aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
 - e)** manutenção do matadouro público municipal;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- f)** contribuição ao fundo seguro safra;
- g)** aquisição de patrulha mecanizada.
- h)** reforma e ampliação de matadouro público;
- i)** manutenção do matadouro público municipal;
- j)** pavimentação em paralelepípedos em comunidades rurais.
- k)** construção de açude;
- l)** reforma e ampliação de açudes;
- m)** implantação de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- n)** incentivo as ONG'S e associações rurais;
- o)** aquisição de maquinas e equipamentos para matadouro público.

XII. Comércio e Serviços:

- a)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo Desenvolvimento Econômico;
- b)** implantação do centro de comercialização da produção local;
- c)** manutenção do programa de incentivo e desenvolvimento do turismo religioso e ecológico local.
- d)** Apoio ao ciclismo ecológico;
- e)** Conclusão do centro de comercialização da produção local.

XIII. Energia:

- a)** ampliação da iluminação pública;
- b)** manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c)** implantação de sistema de energia fotovoltaica.

XIV. Transporte:

- a)** construção de passagens molhadas;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- b)** reforma de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- d)** manutenção e conservação de estradas municipais;
- e)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte;
- f)** pavimentação de estradas vicinais.

XV. Desporto e Lazer:

- a)** construção de quadra poliesportiva;
- b)** programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c)** reforma e ampliação do campo de futebol municipal;
- d)** promoção de eventos sociais, culturais e esportivos
- e)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f)** construção de ginásio esportivo;
- g)** Modernização do estádio de futebol;
- h)** Apoio as atividades esportivas de base e lazer nas comunidades;
- i)** Reforma e ampliação de quadras;
- j)** Aquisição de veículo;
- k)** Secretaria municipal de esporte e lazer.

XVI. Direito da Cidadania:

- a)** Fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;
 - b)** manutenção das atividades dos direitos da pessoa idosa;
 - c)** Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
 - d)** manutenção das atividades dos direitos da criança e do adolescente.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

XVII. Encargos Especiais:

- e) contribuição com o PASEP;
- f) manutenção de encargos sociais;
- g) amortização e encargos com a dívida contratada;
- h) amortização e encargos com a dívida do INSS;
- i) pagamento de ações judiciais (precatórios e outros).

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2026, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2026 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

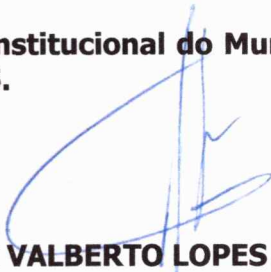
Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 30 de abril de 2025.


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

APROVADO PROJETO DE LEI 017/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2025.

Adriane Campos da Costa

Dasofortunio Chaves

Joilson Alves Montano

João Paulo da Silva

José Luiz de Oliveira

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2025.

Augusto Neto

Visto Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2026.
Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2026, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Constitucional do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
 - revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
 - implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

PROJETO DE LEI Nº17, DE 30 DE ABRIL DE 2025
NEXO – DESPESAS DE CAPITAL

1023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	120.000
1024 AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ ESTRUTURACAO REDE DE SERV. SOCIOASSIS	20.000
1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	430.000
1080 AQUISIÇÃO DE VEICULO SANITÁRIO	360.000
1069 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE	715.000
1068 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	761.000
1082 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ÂNCORA DE SAÚDE	250.000
1071 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	770.000
1081 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO	400.000
1075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE ANIMAL	10.000
1022 ESTRUTURAÇÃO REDE SERV. PÚB. DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.495.000
1060 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚB. DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁ	914.500
1061 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚB. DE SAÚDE DA VIG. EM SAÚDE	214.000
1058 CONCLUSÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL	530.000
1089 CONSTRUÇÃO DE MATA BURRO	75.000
1079 CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM SUBTERRÂNEA	130.000
1054 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	460.000
1052 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ MATADOURO PÚBLICO	120.000
1002 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADE	770.500
1041 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	609.000
1012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	340.000
1010 REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHE	100.000
1042 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE	200.000
1004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	906.850
1013 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	425.000
1005 REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	355.544
1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	217.000
1066 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	530.000
1067 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA E CENTRO DIGITAL	140.000
1057 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	110.000
1006 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A EMEF	210.600
1008 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI	410.000
1011 IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ATEND	230.000
1064 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA AS ESCOL	25.000
1038 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO	1.500.000
1072 MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	524.000
1036 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	111.000
1037 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	811.000
1088 CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA	130.000
1070 URBANIZAÇÃO E PONTO DE APOIO	130.000
1027 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA	930.000
1091 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PÚBLICA	610.000
1031 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	728.860
1084 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO BASCULANTE	500.000
1035 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200.000
1087 CONSTRUÇÃO DE COLETORES DE LIXO	100.000
1083 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COMPACTADOR	450.000
1030 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES	628.800
1090 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE BENEFICIAMENTO	310.000
1053 AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	271.800
1073 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	160.000
1026 CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	111.000
1034 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	20.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

1033	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	437.000
1056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	71.000
1028	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE RUAS E AVENIDAS	3.461.000
1078	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM COMUNIDADES RURAIS	655.000
1017	MELHORIAS HABITACIONAIS	610.000
1086	REFORMA DE PASSAGENS CRÍTICAS	150.000
1085	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM CRÍTICA	155.000
1044	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	717.000
1077	PAVIMENTAÇÃO DE PASSAGENS CRÍTICAS NA ZONA RURAL	115.000
1040	REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNIC	130.000
1039	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM COMUNIDADE RURAIS DO MUNIC	707.000

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2025.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.984.155,63	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	5.984.155,63
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.984.155,63		5.984.155,63

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Ajuste da programação financeira através	49.985,04
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	49.985,04		
Aumento salarial dos servidores			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	49.985,04		49.985,04

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.249.520	79.664.612	0,068	135,393	86.579.500	79.664.612	0,064	130,185	89.860.863	79.664.612	0,064	125,432
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.938.423	79.366.912	0,068	134,887	86.255.960	79.366.912	0,064	129,699	89.525.061	79.366.912	0,064	124,963
Receita Primária Corrente	58.528.477	56.008.112	0,048	95,188	60.869.616	56.008.112	0,045	91,527	63.176.575	56.008.112	0,045	88,185
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.424.441	5.190.853	0,004	8,822	5.641.419	5.190.853	0,004	8,483	5.855.229	5.190.853	0,004	8,173
Transferências Correntes	52.615.307	50.349.576	0,043	85,571	54.719.919	50.349.576	0,040	82,280	56.793.804	50.349.576	0,040	79,275
Demais Receitas Primárias Correntes	488.729	467.683	0,000	0,795	508.278	467.683	0,000	0,764	527.542	467.683	0,000	0,736
Receitas Primárias de Capital	24.409.946	23.358.800	0,020	39,699	25.386.344	23.358.800	0,019	38,172	26.348.486	23.358.800	0,019	36,778
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.249.520	79.664.612	0,068	135,393	86.579.500	79.664.612	0,064	130,185	89.860.863	79.664.612	0,064	125,432
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.871.617	78.346.045	0,067	133,152	85.146.482	78.346.045	0,063	128,031	88.373.533	78.346.045	0,063	123,356
Despesas Primárias Correntes	49.223.718	47.104.036	0,040	80,055	51.192.666	47.104.036	0,038	76,976	53.132.868	47.104.036	0,038	74,165
Pessoal e Encargos Sociais	27.690.345	26.497.938	0,023	45,034	28.797.959	26.497.938	0,021	43,302	29.889.402	26.497.938	0,021	41,721
Outras Despesas Correntes	21.533.372	20.606.098	0,018	35,021	22.394.707	20.606.098	0,017	33,674	23.243.467	20.606.098	0,017	32,444
Despesas Primárias de Capital	32.647.899	31.242.009	0,027	53,097	33.953.815	31.242.009	0,025	51,055	35.240.665	31.242.009	0,025	49,190
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.249.520	79.664.612	0,068	135,393	86.579.500	79.664.612	0,064	130,185	89.860.863	79.664.612	0,064	125,432
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	82.938.423	79.366.912	0,068	134,887	86.255.960	79.366.912	0,064	129,699	89.525.061	79.366.912	0,064	124,963
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.249.520	79.664.612	0,068	135,393	86.579.500	79.664.612	0,064	130,185	89.860.863	79.664.612	0,064	125,432
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	81.871.617	78.346.045	0,067	133,152	85.146.482	78.346.045	0,063	128,031	88.373.533	78.346.045	0,063	123,356
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	1.066.806	1.020.867	0,001	1,735	1.109.478	1.020.867	0,001	1,668	1.151.527	1.020.867	0,001	1,607
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	2.133.612	2.041.734	0,002	3,470	2.218.957	2.041.734	0,002	3,337	2.303.055	2.041.734	0,002	3,215
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	311.097	297.700	0,000	0,506	323.540	297.700	0,000	0,486	335.803	297.700	0,000	0,469
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)	10.883	10.414	0,000	0,018	11.318	10.414	0,000	0,017	11.747	10.414	0,000	0,016
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	300.214	287.286	0,000	0,488	312.222	287.286	0,000	0,469	324.056	287.286	0,000	0,452

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PÚBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média %	4,500	4,000	3,790
Deflação p/ Valor Constante	1,045	1,087	1,128
Receita Corrente Líquida	58.839.574	61.193.156	63.512.377
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PÚBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.677.109	0,064	140,233	44.802.192	0,044	103,456	-20.874.917	-31,784
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.483.109	0,064	139,819	44.371.389	0,043	102,461	-21.111.720	-32,240
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.677.109	0,064	140,233	46.628.954	0,045	107,674	-19.048.155	-29,003
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.542.071	0,063	137,810	47.330.332	0,046	109,294	-17.211.739	-26,667
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	941.038	0,001	2,009	-2.958.943	-0,003	-6,833	-3.899.981	-414,434
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	941.038	0,001	2,009	-2.958.943	-0,003	-6,833	-3.899.981	-414,434

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.487.575	65.677.109	-16,46	79.664.612	17,56	83.249.520	4,31	86.579.500	3,85	89.860.863	3,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	76.360.504	65.483.109	-16,61	79.366.912	17,49	82.938.423	4,31	86.255.960	3,85	89.525.061	3,65
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	76.487.575	65.677.109	-16,46	79.664.612	17,56	83.249.520	4,31	86.579.500	3,85	89.860.863	3,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(	75.111.501	64.542.071	-16,38	78.346.045	17,62	81.871.617	4,31	85.146.482	3,85	88.373.533	3,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	1.249.003	941.038	-32,73	1.020.867	7,82	1.066.806	4,31	1.109.478	3,85	1.151.527	3,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linf	1.249.003	941.038	-32,73	1.020.867	7,82	1.066.806	4,31	1.109.478	3,85	1.151.527	3,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.746.521	3.409.573	-39,21	5.121.791	33,43	5.352.271	4,31	5.566.362	3,85	5.777.327	3,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.379.263	-1.489.991	7,43	-767.297	-94,19	-801.825	4,31	-833.898	3,85	-865.503	3,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linf											

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2026
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						79.664.612	100,00	79.664.612		79.664.612	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)						79.366.912	100,00	79.366.912		79.366.912	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)						79.664.612	100,00	79.664.612		79.664.612	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(						78.346.045	100,00	78.346.045		78.346.045	
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh						1.020.867	100,00	1.020.867		1.020.867	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linf						1.020.867	100,00	1.020.867		1.020.867	
Dívida Pública Consolidada (DC)						5.121.791	100,00	5.121.791		5.121.791	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)						-767.297	100,00	-767.297		-767.297	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linf											

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
 PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
 CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	4,500	4,000	3,790

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,04500	1,08680	1,12799

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	5.119.938,83	0	7.381.215,56	0	1.870.825,72	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	8.807.030,81	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	13.926.969,64		7.381.215,56		1.870.825,72	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
 PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PÚBLICA
 CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
 PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PÚBLICA
 CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PÚBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O

JERICÓ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

08931495000184

RUA PC FREI DAMIAO, SN CENTRO JERICÓ-PB CEP:58830-000

FONE: () -

LDO 2026 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

09/05/2025 20:56

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
			Nada a Declarar			

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

08931495000184

RUA PC FREI DAMIAO, SN CENTRO JERICÓ-PB CEP:58830-000

FONE: () -

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2026

09/05/2025 20:57

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO

IMC CONTABILIDADE PUBLICA
CONTADOR CRC-PB 009484/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
08931495000184
RUA PC FREI DAMIAO, SN CENTRO JERICÓ-PB CEP:58830-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Despesa
2026**

09/05/2025 20:58

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	36.719.036	41.909.660	14,14	47.391.860	13,08	49.524.494	4,50	51.505.473	4,00	53.457.531	3,79
Pessoal	20.443.273	25.090.495	22,73	26.764.048	6,67	27.968.430	4,50	29.087.167	4,00	30.189.571	3,79
Juros e Encargos	8.580	10.414	21,38	10.414	0,00	10.883	4,50	11.318	4,00	11.747	3,79
Outras	16.267.183	16.808.751	3,33	20.617.398	22,66	21.545.181	4,50	22.406.988	4,00	23.256.213	3,79
CAPITAL	39.613.539	23.607.449	(40,41)	32.107.752	36,01	33.552.601	4,50	34.894.705	4,00	36.217.214	3,79
Investimentos	39.024.459	23.041.706	(40,96)	31.242.009	35,59	32.647.899	4,50	33.953.815	4,00	35.240.665	3,79
Inversões	3.700	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	585.380	565.743	(3,35)	865.743	53,03	904.701	4,50	940.889	4,00	976.549	3,79
RESERVA	155.000	160.000	3,23	165.000	3,13	172.425	4,50	179.322	4,00	186.118	3,79
TOTAL	76.487.575	65.677.109	(14,13)	79.664.612	21,30	83.249.520	4,50	86.579.500	4,00	89.860.863	3,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
08931495000184
RUA PC FREI DAMIAO, SN CENTRO JERICÓ-PB CEP:58830-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Despesa
2026**

09/05/2025 20:58

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
CORRENTE	35.378.140,77	43.329.958,70	20,82								
Pessoal	20.417.317,53	22.481.576,52	9,14								
Juros e Encargos	0,00	400,00	0,00								
Outras	14.960.823,24	20.847.982,18	36,59								
CAPITAL	4.214.237,83	3.298.994,97	(23,09)								
Investimentos	3.583.871,56	3.298.994,67	(9,84)								
Amortização	630.366,27	0,30	100,00								
TOTAL	39.592.378,60	46.628.953,67	16,13								



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
08931495000184
RUA PC FREI DAMIAO, SN CENTRO JERICÓ-PB CEP:58830-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Receita
2026**

09/05/2025 20:59

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Corrente	74.436.191	51.098.819	(31,35)	60.853.512	19,09	63.591.920	4,50	66.135.597	4,00	68.642.136	3,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	1.239.100	2.613.000	110,88	5.190.853	98,65	5.424.441	4,50	5.641.419	4,00	5.855.229	3,79
Contribuições	195.000	210.000	7,69	212.000	0,95	221.540	4,50	230.402	4,00	239.134	3,79
Receita Patrimonial	142.071	204.000	43,59	307.700	50,83	321.547	4,50	334.408	4,00	347.082	3,79
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	71.366.220	47.867.390	(32,93)	54.897.276	14,69	57.367.653	4,50	59.662.360	4,00	61.923.563	3,79
Outras Receitas Correntes	1.493.800	204.429	(86,31)	245.683	20,18	256.739	4,50	267.008	4,00	277.128	3,79
Receita de Capital	63.880.000	18.842.990	(70,50)	23.358.800	23,97	24.409.946	4,50	25.386.344	4,00	26.348.486	3,79
Operação de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	63.880.000	18.842.990	(70,50)	23.358.800	23,97	24.409.946	4,50	25.386.344	4,00	26.348.486	3,79
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução	9.029.212	4.264.700	(52,77)	4.547.700	6,64	4.752.347	4,50	4.942.440	4,00	5.129.759	3,79
Total	129.286.979	65.677.109	(49,20)	79.664.612	21,30	83.249.520	4,50	86.579.500	4,00	89.860.863	3,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

08931495000184

RUA PC FREI DAMIAO, SN CENTRO JERICÓ-PB CEP:58830-000

FONE: () -

LDO - Metodologia da Receita 2026

09/05/2025 20:59

Página 2 de 2

Descrição	Previsão										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas Correntes	38.568.127,72	47.307.821,86	22,66								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	1.488.065,72	1.619.847,49	8,86								
Contribuição	43.163,32	0,00	100,00								
Receita Patrimonial	365.021,94	530.803,66	45,42								
Transferências Correntes	36.603.232,38	45.129.796,62	23,29								
Outras Receitas Correntes	68.644,36	27.374,09	(60,12)								
Receitas de Capital	1.496.507,21	1.800.000,00	20,28								
Transferências de Capital	4.586.669,26	1.496.507,21	(67,37)								
Deduções	3.202.716,68	4.002.136,83	24,96								
Total	39.952.080,30	44.802.192,24	12,14								